



APROVADO
 EM SESSÃO 09/11/10
 Couto

Barra do Garças
 Estado de Mato Grosso



Ano 2010
 Poder Legislativo Municipal
 Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 614, Liv. 21, Fls. 33 Em 08/11/10.
 às 16:40 hs.

Couto
 Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 443 /2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando providências no sentido de conceder, através de Projeto de Lei (minuta em anexo), desconto do IPVA, na ordem de 30% (trinta por cento) para veículos de Barra do Garças, que transferirem o emplacamento para o município de domicílio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
 em 04 de novembro de 2010.

ANTÔNIA JACOB BARBOSA
 Vereadora – PR
 Presidenta

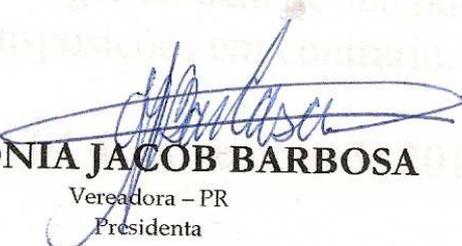
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A exemplo de muitas outras cidades, que vivem o mesmo problema de evasão de divisas, em que os veículos passam a se emplacados em Estados vizinhos, Barra do Garças não é diferente, visto que, grande parcela dos veículos de propriedade de pessoas aqui residentes, emplacam seus carros na vizinha cidade de Aragarças-GO, em virtude da diferença da alíquota tarifária e assim, recolhem o imposto para o Estado de Goiás.

Nosso pedido se justifica, na necessidade de sanar esse problema, criando um mecanismo de incentivo, para esses veículos voltem para a cidade de domicílio, para que as receitas oriundas desse importante tributo, possam fortalecer o orçamento do município e gerar benefícios ao povo barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com a atenção do Prefeito, seus valorosos esforços no atendimento desse nosso pedido.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta

(MINUTA DO PROJETO)

PROJETO DE LEI N.º

/2010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DO IPVA PARA VEÍCULOS QUE TRANSFERIREM O EMPLACAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Proprietários de veículos com domicílio no Município de Barra do Garças-MT, que transferir o emplacamento de seus veículos para a cidade de Barra do Garças terão uma redução de 30% (trinta por cento) da cota do IPVA – Imposto Sobre Veículos Automotores, destinado ao Município, no primeiro ano da transferência.

Art. 2º. O tributo (IPVA) deverá ser pago pelo valor lançado na guia do DETRAN-MT e apresentado a Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributação, quitado, juntamente com a guia de transferência, para ressarcimento da redução estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. O desconto a que se refere esta Lei atinge apenas a Cota do IPVA, pertencente ao Município continuando inalterada as parcelas de seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., em 04 de novembro de 2010.